



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF.

GABINETE DEPUTADO OLAIR FRANCISCO – PTdoB/DF.

EMENDA Nº 09 (MODIFICATIVA) - CDESCTMAT
(Do Sr. Deputado Olair Francisco)

Ao Projeto de Lei nº 1645/2013 que
"Disciplina a atividade econômica das
cantinas comerciais escolares na rede
pública de ensino do Distrito Federal e dá
outras providências".

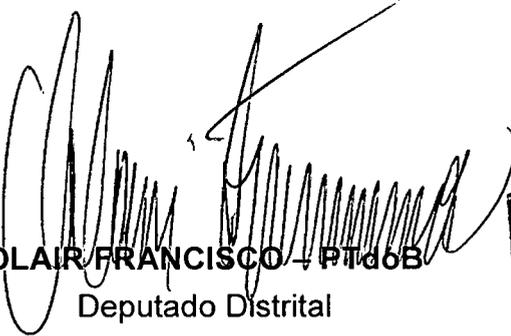
Dê-se ao art. 19º, a seguinte redação:

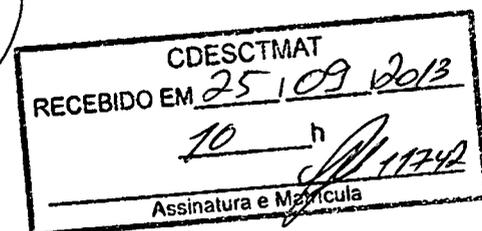
Art. 19º. Cassado o termo de permissão de uso, o permissionário deve desocupar de imediato o espaço público, observado o amplo direito de defesa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a preposição, assegurando o amplo direito de defesa previsto na Constituição cidadã.

Sala das Comissões, em


OLAIR FRANCISCO – PTdoB
Deputado Distrital



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Praça Municipal, Quadra 02, Ed. Sede da CLDF, Brasília-DF - CEP: 70094-902 – Telefone Geral: 55 (61) 3348-8000
Telefones: 55 (61) 3348-8061 / 3348-8062 / 3348-8064 / 3348-8065 / 3348-8066 – Fax: 3348-8063